



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Aprovação: Conselho Deliberativo

Instrumento: Ata 9ª ROrd - 2026

Vigência: 24/09/2026

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. MISSÃO, VISÃO E VALORES.....	2
4. CULTURA DE ÉTICA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE	3
5. CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO.....	5
6. RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS	6
7. INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES	9
8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES	11
9. PREVENÇÃO À FRAUDE, CORRUPÇÃO E ATOS ILÍCITOS	12
10. DEVERES ESPECIAIS DOS DIRIGENTES.....	13
11. REGISTROS, CONTRATOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	15
12. BENS E RECURSOS DA BRF PREVIDÊNCIA	16
13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	17
14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS	17
15. USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA E MÍDIAS SOCIAIS	18
16. CANAL DE ÉTICA.....	19
17. COMISSÃO DE ÉTICA	19
18. SANÇÕES	19
19. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	20

1. INTRODUÇÃO

A BRF Previdência, fundada em 1997, é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, que administra recursos previdenciários dos participantes vinculados aos planos que administra com diligência, prudência e atualização permanente de suas práticas de gestão.

Este Código observa as disposições da legislação aplicável às entidades fechadas de previdência complementar, incluindo a Lei Complementar nº 109/2001 e normativos do Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPCC) e da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC).

2. ABRANGÊNCIA

Aplica-se a conselheiros, diretores, membros de comitês, colaboradores e terceiros que atuem para e em nome da BRF Previdência.

3. MISSÃO, VISÃO E VALORES

As orientações apresentadas neste Código são um conjunto de expectativas de comportamentos e práticas aceitáveis e proibidas na condução das atividades da BRF Previdência e tem como balizadores a missão, a visão e os valores da Entidade, construídos de forma coletiva entre colaboradores e dirigentes.

3.1. Missão: Administrar, com excelência, planos de previdência para assegurar benefícios aos participantes.

3.2. Visão: Ser reconhecida pela gestão competente e inovadora e como a melhor opção para os funcionários das patrocinadoras e seus familiares investirem suas reservas para o futuro.

3.3. Valores:

- **Transparência:** com informações confiáveis e tempestivas nas relações com as partes interessadas.

- Comprometimento com resultados consistentes e duradouros, respeitando os níveis adequados de riscos.
- Excelência em processos e pessoas agindo com competência, qualidade e inovação.
- Integridade, prudência e princípios éticos na gestão e relacionamentos.
- Respeito no trato com as pessoas valorizando a diversidade humana.

Foco nos participantes e patrocinadoras razão da existência da BRF Previdência.

4. CULTURA DE ÉTICA, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

4.1 Compliance

Compliance, ou conformidade, é estar de acordo com leis, normas e regras, sejam estas internas ou externas.

O atendimento a leis, normas e regras, inclusive as específicas aplicáveis as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, é uma obrigação de todos os colaboradores, administradores, conselheiros e também dever dos terceiros que mantêm relações com a BRF Previdência.

Neste Código apresentamos um levantamento não exaustivo das diretrizes de conduta esperadas na BRF Previdência. A verificação do atendimento a todas as regras deve ser feita proativamente e, sempre que for necessário, consultando as instâncias competentes.

4.2 Cultura de Ética e Integridade

A BRF Previdência promove uma cultura organizacional baseada em:

- Responsabilidade individual pela conduta ética;
- Atuação das lideranças como referência de conduta;
- Ambiente seguro para manifestação de dúvidas, inconsistências e reporte de irregularidades;
- Capacitação contínua em ética, integridade e conformidade;

- Tolerância zero a desvios de conduta.

4.3 Condutas Esperadas

A atuação deve observar elevados padrões éticos, com foco na excelência, no respeito às relações internas e externas e na qualidade dos serviços prestados.

Devem ser adotados, de forma consistente, os princípios estabelecidos neste Código nas relações com participantes, patrocinadoras, fornecedores, prestadores de serviços e demais partes interessadas.

Deve-se priorizar o interesse coletivo em relação ao individual, com atuação responsável e competente, contribuindo para a solidez econômica e institucional da Entidade, sendo esperado:

- Observar, praticar e disseminar os princípios deste Código em todas as interações institucionais estabelecidos neste Código entre colaboradores e nos relacionamentos com participantes, patrocinadoras, fornecedores, prestadores de serviços, e a sociedade.
- Gerir os recursos da Entidade de forma responsável, visando garantir seu fortalecimento com rentabilidade adequada, liquidez, transparência e segurança nos negócios, de modo a assegurar o equilíbrio permanente dos planos de benefícios e o compromisso previdenciário.
- Valorizar os direitos dos participantes e patrocinadoras, atender suas expectativas e interesses legítimos, mantendo relacionamento ético e respeitoso sem qualquer forma de discriminação ou favorecimento.

4.4. Diretrizes Éticas de Atuação

A BRF Previdência valoriza, defende e pratica a atuação de forma correta e transparente com seus participantes, patrocinadoras, órgãos estatutários, órgãos reguladores e prestadores de serviço, outros fundos de pensão e com a sociedade em geral orientada por princípios éticos expressos nos seguintes valores:

- a) Cidadania, comprometimento, democracia e responsabilidade socioambiental;
- b) Honestidade, integridade, respeito, lealdade, eficiência, transparência e imparcialidade nas relações internas e externas;
- c) Respeito e observação da legislação;
- d) Clareza e precisão no fornecimento de informações, sem prejuízo da confidencialidade.

5. CONDUTA NO AMBIENTE DE TRABALHO

O relacionamento dos colaboradores deve ser pautado pelo respeito, pela ética, pela colaboração e pela observância da legislação e dos normativos internos da BRF Previdência.

Os colaboradores abrangidos por este Código se comprometem com manutenção de clima agradável no ambiente de trabalho, atuar de forma colaborativa com profissionalismo, respeitar e ser tolerante à diversidade, a qualquer credo, religião, origem, raça, sexo, idade, entre outros.

Não são toleradas condutas discriminatórias, a intimidação e o constrangimento como assédios, insinuações ou atitudes que atinjam a dignidade ou a integridade emocional, psíquica ou física das pessoas. A BRF Previdência não tolera assédio, seja ele moral ou sexual, agressão, comportamentos ofensivos, discriminatórios, preconceituosos ou qualquer outro tipo de violência no ambiente de trabalho.

A BRF Previdência não veda relacionamentos afetivos ou de parentesco entre colaboradores e dirigentes, desde que não haja favorecimento, subordinação direta ou indireta, participação em processos decisórios envolvendo pessoa

relacionada ou qualquer situação que possa caracterizar conflito de interesses, devendo tais situações ser comunicadas à instância responsável.

Todos possuem o direito de expressar suas opiniões e por elas serem respeitados, sejam de natureza profissional ou pessoal, de modo a promover o diálogo franco e tornar transparente as relações, desde que sempre as apresentem de maneira respeitosa e cortês.

Toda troca de mensagens ou informações internas deverá ser feita com profissionalismo e linguagem adequada, observando sempre a confidencialidade do assunto tratado, reduzindo-se a utilização de sistemas de comunicação institucional.

É dever de todos observar os procedimentos de segurança estabelecidos pela BRF Previdência, respeitando todas as normas e procedimentos de segurança, ainda que fora das instalações físicas de sede da Entidade.

É responsabilidade de todos os colaboradores, dirigentes e parceiros contribuir para um ambiente sustentável e sem desperdícios, utilizando de forma consciente todos os recursos naturais dentro dos processos da Entidade, visando a preservação ambiental e sustentabilidade.

6. RELACIONAMENTO COM PARTES INTERESSADAS

6.1 Patrocinadoras

O relacionamento da BRF Previdência com as patrocinadoras deve ser baseado nos princípios estabelecidos neste Código e no Estatuto Social, de forma profissional, colaborativa e de parceria, respeitando os interesses e direitos dos participantes e patrocinadores.

6.2 Participantes e Assistidos

A BRF Previdência valoriza o tratamento cortês, a transparência e a exatidão nas relações com participantes e assistidos, com atenção e zelo aos direitos,

proporcionando satisfação pelos serviços prestados, tendo como base os normativos internos, sobretudo a Política de Comunicação e Relacionamento.

Compromete-se a fornecer e atender aos pedidos de informações de maneira tempestiva e clara, de forma a que todos possam entendê-las e se posicionar sobre o que é solicitado ou fornecido pela Entidade para conhecimento dos participantes.

6.3 Órgãos Reguladores

A BRF Previdência executa suas atividades em conformidade com a legislação, relacionar-se com respeito e cordialidade, valoriza a transparência e precisão nas informações e demandas dos órgãos reguladores, estabelecendo sintonia e colaboração a fim de contribuir para o aperfeiçoamento constante do sistema.

Colaboradores, dirigentes e terceiros que atuem em nome da BRF Previdência deverão agir em estrita observância aos preceitos legais e em conformidade com os valores da entidade, se abstendo de qualquer prática que possa caracterizar corrupção ou ato lesivo à Administração Pública, mesmo que não seja consumado.

O atendimento às requisições e fiscalizações governamentais ou de órgãos de controle deverá sempre ocorrer de maneira tempestiva e cortês, nos estritos termos das leis e regulamentos vigentes e normativos internos.

É vedado oferecer, prometer, solicitar ou receber vantagem indevida, benefício, presente ou hospitalidade que possa influenciar, ou aparentar influenciar, a atuação de agentes públicos.

6.4 Fornecedores e Prestadores de Serviços

A BRF Previdência e seus colaboradores tratam de forma transparente e ética os critérios de seleção, de contratação e de avaliação de desempenho de seus fornecedores e prestadores de serviços, utilizando para este fim critérios objetivos que possam servir para aperfeiçoar e maximizar os

resultados e a eficiência, e linha com seus normativos internos e sem comprometimento da ética e integridade.

Na contratação de fornecedores e parceiros é necessária a atuação diligente, observando os critérios de qualidade, tratamento justo e respeitoso, sendo indispensável que os fornecedores atuem em conformidade com este Código de Ética e Conduta, demais normativos internos aplicáveis e todas as legislações vigentes.

A avaliação das propostas de fornecimento deverá obedecer a critérios que não privilegiarão ou prejudicarão determinado fornecedor ou grupo.

É vedada a contratação com empresas nas quais haja participação influente, direta ou indireta, de colaboradores ou dirigentes da entidade, inclusive seus cônjuges, ascendentes e descendentes até terceiro grau.

A seleção, contratação e manutenção de fornecedores e parceiros deverá considerar aspectos relacionados à ética, integridade, conformidade, prevenção à fraude, prevenção à corrupção e gestão de conflitos de interesses, observados os procedimentos de diligência estabelecidos pela Entidade.

6.5 Outras Entidades de Previdência Complementar

As relações da BRF Previdência com outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar são regidas pelo respeito mútuo e pela parceria, buscando nortear essa interação com um elevado padrão ético, pautada no interesse dos participantes.

6.6 Associações e Sindicatos

O relacionamento da BRF Previdência com associações e sindicatos preza pela harmonia, cooperação, transparência e segurança, sendo vedada afiliação institucional a organizações que tenham caráter político-partidário ou que disseminem qualquer forma de discriminação.

Como Entidade apartidária, a BRF Previdência veda que seus colaboradores ou dirigentes relacionem suas opiniões políticas e/ou

pessoais ao nome da Entidade ou utilizem seus recursos e instalações para finalidades político-partidárias.

É proibida a realização de quaisquer contribuições políticas, sejam financeiras ou de disposição de bens e serviços, em nome da BRF Previdência, em atendimento ao disposto neste Código.

Respeitamos o direito à livre e individual associação sindical e cumprimos as convenções e acordos coletivos. Valorizamos a liberdade de associação a movimentos sociais, políticos ou de outras entidades, desde que não gerem conflito com a atuação profissional e respeitem as leis vigentes.

6.7 Com a Comunidade

A BRF Previdência preza pela transparência e respeito nas relações com a sociedade, valoriza o meio em que está inserida, estabelece canais de comunicação em conformidade com os valores definidos pela sociedade.

A BRF Previdência valoriza a responsabilidade social e ambiental, incentivando iniciativas que contribuam para o desenvolvimento sustentável e para a valorização das pessoas e das comunidades com as quais se relaciona.

É dever de todos que atuam em nome da Entidade manter postura compatível com seus valores institucionais e observar a neutralidade político-partidária na condução de suas atividades.

7. INTEGRIDADE E CONFLITO DE INTERESSES

Ocorre conflito de interesse quando o atendimento à pretensão do colaborador prejudica de forma direta ou indireta os interesses da BRF Previdência, dos participantes ou prestadores de serviços, podendo expor a Entidade a riscos de imagem e ou financeiro. Todas as decisões de negócio, bem como o uso dos recursos, devem ser em busca dos melhores resultados para a Entidade, nunca em benefício pessoal ou de terceiros.

Uma situação de conflito de interesses ocorre quando o colaborador, diretor, ou conselheiro é influenciado a agir por seus interesses pessoais e sem considerar o

melhor interesse da BRF Previdência. Interesses pessoais incluem qualquer benefício próprio ou de terceiros, com os quais o colaborador tenha vínculos pessoais ou profissionais.

Todos os destinatários deste Código devem comunicar situações reais, potenciais ou aparentes de conflito de interesses.

Sempre que aplicável, deverão se abster de participar de discussões, avaliações, negociações ou deliberações relacionadas ao tema objeto do conflito.

As situações comunicadas deverão ser avaliadas e tratadas conforme os normativos internos da Entidade.

É vedado aos públicos abrangidos por este Código:

- a) Exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha aos interesses da BRF Previdência;
- b) Receber benefícios pessoais em consequência do cargo que ocupa ou ainda usar o prestígio do cargo e de informações privilegiadas da Entidade em benefício próprio ou de outros;
- c) Participar como titular, sócio ou dirigente, de empresas que mantenham relacionamentos comerciais com a BRF Previdência;
- d) Divulgar informações sigilosas e privilegiadas e omitir informações relevantes que possam modificar uma tomada de decisão;
- e) Conduzir de forma abusiva que cause constrangimento a subordinados ou a outras pessoas da Entidade;
- f) Aceitar brindes, presentes e outros benefícios, quando forem ofertados com a intenção de recompensar uma decisão em favor do doador ou causem constrangimento a quem recebe, excetuados aqueles típicos de épocas festivas e características da nossa cultura, sem valor comercial, bem como, disposições específicas em normativos internos.

8. BRINDES, PRESENTES E HOSPITALIDADES

Os destinatários deste Código devem atuar com imparcialidade e transparência em todas as relações estabelecidas em nome da BRF Previdência.

As disposições deste item aplicam-se exclusivamente a situações relacionadas ao exercício das atividades profissionais e ao relacionamento com participantes, patrocinadoras, fornecedores, prestadores de serviços e demais terceiros. Não se aplicam às campanhas institucionais, ações de relacionamento ou iniciativas promovidas pela própria BRF Previdência no âmbito da divulgação de seus planos e programas devidamente aprovados.

É vedado, nos termos deste Código:

- a) Solicitar brindes, presentes, favores ou vantagens para si ou para terceiros em razão da função exercida;
- b) Oferecer, prometer, conceder ou aceitar brindes, presentes ou hospitalidades que possam gerar favorecimento, expectativa de retribuição ou comprometimento da independência profissional;
- c) Receber benefícios de participantes, patrocinadoras, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros que estejam sujeitos à decisão, fiscalização ou influência do destinatário deste Código;
- d) Aceitar benefícios que possam comprometer, ou aparentem comprometer, a independência, a objetividade ou a imparcialidade do destinatário deste Código;
- e) Receber brindes, presentes ou hospitalidades de participantes, patrocinadoras, fornecedores, prestadores de serviços ou terceiros quando relacionados a processos decisórios, contratações, fiscalizações, auditorias ou avaliações sob sua responsabilidade;
- f) Praticar qualquer conduta que possa caracterizar conflito de interesses ou obtenção de vantagem indevida.

Poderão ser aceitos brindes institucionais, presentes e hospitalidade de caráter promocional, distribuídos de forma generalizada e não específica, sem valor comercial relevante e que não gerem obrigação, expectativa de favorecimento ou conflito de interesses.

Sempre que houver dúvida quanto à adequação do recebimento ou oferecimento de brindes, presentes ou hospitalidades, ou quando tais benefícios não se enquadrarem nas condições previstas neste Código, a situação deverá ser previamente comunicada à área de Compliance para avaliação e orientação.

9. PREVENÇÃO À FRAUDE, CORRUPÇÃO E ATOS ILÍCITOS

A BRF Previdência não tolera a prática de fraude, corrupção, suborno, lavagem de dinheiro ou qualquer outra conduta ilícita, devendo todos atuar de forma ética, transparente e em conformidade com a legislação, os normativos internos e os princípios estabelecidos neste Código.

9.1 Fraude

É vedada a prática de qualquer ato destinado a obter vantagem indevida para si ou para terceiros mediante falsificação, omissão, manipulação ou utilização indevida de informações, documentos, registros, controles ou recursos da BRF Previdência.

9.2 Corrupção

É vedado prometer, oferecer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida, benefício ou favorecimento capaz de influenciar decisões ou gerar tratamento privilegiado, independentemente de envolver agentes públicos ou privados.

9.3 Pagamentos Indevidos

Não serão admitidos pagamentos, repasses, gratificações, comissões ou qualquer outra forma de benefício sem fundamento legítimo,

documentação adequada ou finalidade compatível com as atividades e normativos da BRF Previdência.

9.4 Lavagem de Dinheiro

A BRF Previdência repudia qualquer prática destinada a ocultar ou dissimular a origem, natureza, localização, movimentação ou propriedade de recursos provenientes de atividades ilícitas. Todos devem atuar com diligência na identificação e comunicação de situações atípicas ou suspeitas que possam indicar irregularidades.

9.5 Comunicação de Irregularidades

Qualquer suspeita de fraude, corrupção, pagamento indevido, lavagem de dinheiro ou outra prática ilícita deverá ser reportada por meio do Canal de Ética ou às instâncias competentes da BRF Previdência, para avaliação e tratamento adequado.

10. DEVERES ESPECIAIS DOS DIRIGENTES

São responsabilidades e deveres essenciais dos conselheiros e dirigentes:

- a) Atuar sempre no melhor interesse dos participantes, assistidos e beneficiários dos planos administrados pela Entidade;
- b) Observar o mesmo cuidado e diligência que pessoa diligente e prudente emprega na administração dos negócios próprios, aplicando talento e conhecimento em proveito do desenvolvimento e fortalecimento da BRF Previdência;
- c) Observar a função social da BRF Previdência, atuando segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e razoabilidade;
- d) Contribuir para o permanente equilíbrio econômico, financeiro e atuarial da BRF Previdência;

- e) Agir com urbanidade, atenção e presteza no trato com as demais pessoas, respeitando e valorizando o ser humano em sua privacidade, individualidade e dignidade;
- f) Manter, no que couber, o sigilo das informações relativas aos negócios da BRF Previdência;
- g) Apoiar e incentivar a participação apenas em projetos que atendam aos fins da BRF Previdência;
- h) Exercer as prerrogativas funcionais, observando os limites legais e estatutários;
- i) Assegurar boas práticas negociais com terceiros;
- j) Estar preparado e capacitado para discutir os assuntos de interesse da BRF Previdência;
- k) Atender ao disposto nas políticas, normas e procedimentos vigentes na BRF Previdência;
- l) Estimular ambiente de padrão ético, de controle interno e atendimento integral à legislação;
- m) Considerar, na aplicação das sanções, a gravidade do ato ou da omissão, a boa-fé do agente, a vantagem auferida ou pretendida e o grau de lesão à BRF Previdência, encarregando a apuração dos fatos a grupo formal e especialmente designado para essa função, que deve atuar observando procedimentos previamente estabelecidos pela BRF Previdência;
- n) Prezar pela segregação de funções e definir claramente papéis e responsabilidades atribuídos a si, aos colaboradores e aos demais conselheiros e dirigentes, de forma a minimizar a possibilidade de ocorrência de conflitos de interesses; e
- o) Comunicar tempestivamente situações de conflito de interesses e abster-se de participar de deliberações quando houver impedimento ou potencial comprometimento de sua independência.

É vedado aos conselheiros e diretores:

- a) Pleitear ou aceitar vantagem de qualquer natureza quem tenha interesse ou possa ser afetado direta ou indiretamente por decisões da Entidade;
- b) Valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos e comentários, quer por atitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;
- c) Ser conivente com atos que estejam em desacordo com as normas internas da BRF Previdência e legislação vigente na área de sua atuação, e praticar atos ou tomar parte de decisões em situações de conflito de interesses com a BRF Previdência;
- d) Omitir ou falsear a verdade;
- e) Obter vantagem indevida em proveito próprio ou de outrem das oportunidades surgidas em decorrência do exercício de suas atividades;
- f) Omitir-se no exercício ou proteção dos direitos da BRF Previdência;
- g) Desviar empregado ou contratado da BRF Previdência para atender a interesses particulares;
- h) Adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a Entidade aplique ou venha a aplicar o seu patrimônio, respeitados os prazos previstos na legislação aplicável;

11. REGISTROS, CONTRATOS E INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

É dever de colaboradores e dirigentes relatar e manter todos os registros e contabilizações de transações e operações da Entidade de forma honesta, precisa e completa, mantendo sua integridade e boa gestão financeira, com implementação de controles suficientes, em observância às melhores práticas.

Contratos de prestação de serviços ou de aquisição de bens devem ser formalizados com precisão, transparência e diligência, nos termos dos normativos aplicáveis.

É expressamente vedada a simulação ou fraude de qualquer documento, relatórios, registros ou pareceres com a finalidade de falsear informações da BRF Previdência ou de seus planos previdenciários.

12. BENS E RECURSOS DA BRF PREVIDÊNCIA

Todos os ativos da BRF Previdência deverão ser utilizados para fins estritamente profissionais e de maneira consciente, visando sua proteção e preservação.

Entende-se como ativos tanto bens tangíveis (móveis, maquinários, eletrônicos, recursos do dia a dia) quanto os intangíveis (informações e propriedade intelectual).

Quanto aos bens intangíveis, é obrigatória a observância do sigilo e confidencialidade nos termos do tópico abaixo.

A propriedade intelectual, qualquer atividade de cunho não material desenvolvida no âmbito das atividades da BRF Previdência, é um ativo de valor e parte do patrimônio da Entidade, mesmo quando criado por seus colaboradores, observados os direitos autorais e de imagem. O mesmo princípio se aplica ao trabalho ou criação de terceiros contratados, conforme estipulado nos respectivos contratos.

É compromisso de todos manter despesas operacionais apenas indispensáveis para o desempenho das tarefas demandadas, comprometendo-se pela redução de gastos, sempre que haja alternativa que mantenha o bom nível de serviço ou mercadoria a ser contratada.

13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todos aqueles que tenham acesso às informações confidenciais, de qualquer natureza, terão a incumbência de protegê-las e não as divulgar sem autorização, mesmo após eventual rompimento de vínculo empregatício, e em cumprimento à Política de Segurança da Informação da BRF Previdência e em observância a prazo previsto em termo específico firmado junto à Entidade, quando aplicável.

É expressamente vedada a negociação de informações confidenciais ou privilegiadas.

14. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

É obrigatório o cuidado e a diligência no manuseio de informações e dados pessoais da BRF Previdência ou informações relativas às suas atividades.

Independentemente de eventual segregação de acesso pela Entidade, o colaborador deverá restringir seu acesso aos dados relativos à sua área e atuação, sendo responsável pelo descarte, cancelamento e comunicação de qualquer acesso que tenha obtido por erro ou situação indevida.

É vedado o tratamento, acesso ou compartilhamento de dados pessoais obtidos em razão de atividades para ou em nome da BRF Previdência para fins diversos daqueles estritamente necessários à atuação no âmbito da entidade, conferindo o tratamento adequado aos dados pessoais de participantes, assistidos, beneficiários, demais colaboradores, diretores, dirigentes, conselheiros, fornecedores ou de qualquer outra informação acerca de pessoa física aos quais

tenha acesso , em observância à Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e às regras internas da Entidade.

É dever de todos informar prontamente ao superior hierárquico ou por meio de canal de denúncias sobre quaisquer violações das políticas internas de proteção de dados, indícios de vazamento de dados ou demais riscos às informações e dados tratados pela BRF Previdência.

É dever de todos especial cautela e diligência no acesso e tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e dados que possam ser considerados sensíveis, conforme diretrizes e regras determinadas no Programa/Normativo de Proteção de Dados da BRF Previdência.

As correspondências eletrônicas direcionadas aos participantes, assistidos e beneficiários, poder público ou sociedade civil somente serão enviadas por e-mail corporativo ou, eventualmente, correspondência física, mantendo-se na cadeia destes tão somente as pessoas destinatárias e a providência ou comunicação específica constante da mensagem, salvo eventual urgência em momento de inconsistência técnica do e-mail corporativo.

15. USO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA E MÍDIAS SOCIAIS

A utilização dos recursos tecnológicos ofertados pela BRF PREVIDÊNCIA (como telefones, e-mail, acesso à internet, softwares, hardware e demais equipamentos) deve ser limitada ao desenvolvimento das respectivas atividades profissionais, em cumprimento à Política de Segurança da Informação da BRF Previdência e aos termos de compromisso firmados (se aplicável), observando-se a permissão de uso, licença e acessos.

Estes materiais devem ser usados tão somente para o exercício das atividades profissionais, não devendo haver qualquer expectativa de privacidade quanto ao seu uso para finalidade diversa.

A utilização de mídias sociais deve se dar de forma moderada e respeitosa, sendo proibido o pronunciamento em nome da BRF Previdência sem prévia autorização

por gestor responsável, mesmo em caso de pronunciamentos relacionados a decisões, informações ou dados obtidos em virtude da função exercida.

É vedada a realização de gravações em áudio ou vídeo de atendimentos, processos, atividades e reuniões sem prévia comunicação e autorização.

16. CANAL DE ÉTICA

Com o intuito de efetivar as disposições deste Código, situações de conflito de interesse ou suposta violação de conduta por qualquer dos destinatários deste Código poderão ser denunciadas ao Canal de Ética da BRF Previdência, cujo acesso se dá através do sítio da Entidade, devendo ser utilizado de boa-fé, sendo vedadas manifestações sabidamente inverídicas.

Será garantida a confidencialidade e o sigilo quanto às comunicações realizadas no ambiente do Canal de Ética, bem como disponibilizados mecanismos para acompanhamento do andamento da denúncia e possibilitada a denúncia anônima.

Não haverá qualquer retaliação ou ameaça direcionado a quem, de boa-fé, levantar questões sobre supostas violações a este Código. Eventual ato de retaliação ou ameaça será considerada também como violação deste Código.

17. COMISSÃO DE ÉTICA

Eventuais violações a este Código serão investigadas e julgadas pela Comissão de Ética da BRF Previdência observando os seus regimentos e normativos quando aplicável.

A estrutura e funcionamento da Comissão de Ética, bem como os procedimentos para investigação e sanções estão descritos no Regimento Interno.

18. SANÇÕES

O descumprimento das disposições deste Código poderá resultar na adoção das medidas cabíveis, observados a legislação aplicável e os normativos internos da BRF Previdência.

A apuração dos fatos, a responsabilização e a aplicação de consequências observarão os procedimentos e critérios estabelecidos em normativos específicos da Entidade.

Sem prejuízo das medidas internas cabíveis, a BRF Previdência poderá buscar o ressarcimento de prejuízos e a responsabilização administrativa, civil ou penal dos envolvidos, quando aplicável.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Código de Ética e Conduta entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo, a quem caberá a missão de revisá-lo sempre que necessário e também dirimir dúvida e ou interpretação de seu conteúdo.

O Código de Ética e Conduta será levado ao conhecimento de todos os colaboradores por meio do Termo de Compromisso aderindo aos princípios nele estabelecidos.

Violações aos princípios éticos e as diretrizes estabelecidas neste Código serão apuradas à luz da Política de Consequências da BRF Previdência, ou documento equivalente, para fins avaliação sob o aspecto disciplinar e aplicação de sanção, quando necessária.

Este Código deverá ser revisado periodicamente ou sempre que necessário, em decorrência de alterações regulatórias, estratégicas ou organizacionais.